

# UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

# Técnico Universitário

EDITAL Nº 029/2024

CÓD: SL-103FV-24 7908433250272

#### ÍNDICE

## Língua Portuguesa

1.	Compreensão e interpretação de textos	9
2.	Tipos e gêneros textuais	12
3.	Significação de palavras e expressões; Sinônimos e antônimos	19
4.	Ortografia oficial; Usos dos "porquês"	20
5.	Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto	21
6.	Concordância verbal e nominal	30
7.	Conjugações verbais	31
8.	Colocação de pronomes nas frases	32
9.	Sintaxe	33
10.	Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica	37
11.	Processo de formação de palavras	38
12.	Usos de "mau" e "mal"	40
13.	Variação linguística	40
D,	aciocínio Lógico matemático	
110	aciocínio Lógico matemático	
1.	Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos). Operações, propriedades e aplicações (soma, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação)	49
2.	Razão e Proporção. Grandezas diretamente e inversamente proporcionais	61
	Regra de três simples e composta	
3.		63
4.	Sistema monetário brasileiro	64
5.	Porcentagem	66 67
6.	Juros simples e compostos	
7.	Equações e inequações	68
8.	Sequências. Progressões aritméticas e geométricas	74
9.	Análise combinatória. Arranjos e permutações. Princípios de contagem e Probabilidade Resolução de situações problemas	75
10.		80
	Sistemas de medidas	84
	Cálculo de áreas e volumes	86
13.	Compreensão de estruturas lógicas	92
14.	Lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões)	93
15.	Diagramas lógicos	93
A	dministração pública	
1.	Características básicas das organizações formais modemas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização	101
2.	Corvergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada	103



#### **ÍNDICE** Gestão de resultados na produção de serviços públicos ...... 104 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais..... 4. 106 Gestão e avaliação de desempenho. 108 Processo organizacional: planejamento, direção, coordenação, comunicação, controle e avaliação ..... 109 6. 7. Gestão estratégica: planejamento estratégico, tático e operacional ...... 111 8. Gestão de pessoas do quadro próprio e terceirizadas...... 113 9. Gestão por Processos..... 115 10. Gestão por Projetos ...... 116 11. Gestão de contratos. 118 133 13. Motivação ..... 136 14. LiderancA ..... 138 15. Tipos de decisão e processo decisório...... 141 Direito administrativo Direito Administrativo: origem, conceito, fontes; Sistemas Administrativos...... 147 Regime jurídico-administrativo; Princípios básicos da Administração Pública ...... 2. 151 Organização administrativa: administração direta e indireta ...... 3. 161 4. Poderes administrativos..... 161 5. Agentes públicos: Disposições constitucionais 168 Atos administrativos ...... 182 6. 7. Licitação Pública..... 193 Contratos administrativos..... 205 8. Serviços públicos e regulação estatal; Concessões, permissões e autorizações; Parcerias Público-Privadas e Consórcios Públi-262 COS 10. Responsabilidade civil do Estado..... 275 11. Improbidade Administrativa ...... 282 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia LEI n.º 6.677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais...... 301 Planos de carreira, cargos e salários das Universidades Estaduais da Bahia 1. LEI n.º 8.889 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia..... 331 LEI n.º 11.375 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009 - Reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico ...... 371



## Igualdade racial e de gênero



- II -Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Grupo Ocupacional Gestão Pública;
- III Especialista em Fiscalização e Técnico em Fiscalização do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação;
- IV Analista Técnico do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo;

V -Analista Universitário, Analista de Infraestrutura de Transportes, Analista de Registro do Comércio, Analista de Radiodifusão, Médico e os cargos integrantes das Carreiras de Graduação Superior Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, do Grupo Ocupacional Técnico Específico;

Redação do inciso V do art. 113 de acordo com o inciso XV do art. 1º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.

- VI -Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social. (acrescido ao art. 113 pelo inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)
- § 1º A gratificação referida no caput será concedida aos ocupantes conforme o cargo, em função do desenvolvimento na classe, conforme disposto em regulamento.
- $\S~2^{\rm o}$  Revogado pelo art. 33 da Lei nº 10.962, de 16 de abril de 2008.

#### Ver também:

#### Art. 9º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.

- VI -Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social (acrescido ao art. 113 pelo inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)
- Art. 114 A Gratificação por Competência será concedida no nível inicial da classe atribuída ao cargo cuja carreira o servidor pertença, prevista a sua revisão para acesso a níveis mais elevados, na forma, condições e critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Fica estabelecido o interstício mínimo de 12 (doze) meses para a progressão na Gratificação por Competência.

- Art. 115 A Gratificação por Competência GPC será paga conjuntamente com o vencimento e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, integrando a remuneração apenas para efeitos de:
  - I cálculo da remuneração de férias;
- II -abono pecuniário, resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito; e
  - III gratificação natalina.
- § 1º Para efeito de percepção da Gratificação por Competência, nos afastamentos decorrentes de Licença Prêmio, bem como para incorporação aos proventos de aposentadoria, somam-se indistintamente os períodos de percepção desta vantagem e das gratificações pelo Exercício de Funções Artísticas GEFA, de Qualificação na Gestão Pública, de Serviços Técnicos GST, por Condições Especiais de Trabalho CET, pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva RTI, de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Assistência Médica GIQ e de Desempenho no Trabalho GDT.(Redação do § 1º do art. 115 de acordo com o inciso XVI do art. 1º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)
- $\S~2^o$  A gratificação de que trata este artigo é incompatível com as seguintes vantagens:
- I Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime Integral e Dedicação Exclusiva;
  - II -Gratificação por Condições Especiais de Trabalho;
- III Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes;

- IV Gratificação Especial por Produtividade;
- V -Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Assistência Médica.
  - VI Gratificação por Serviços Extraordinários;
- VII Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas do Estado da Bahia.
- § 3º Por ocasião da implantação da vantagem para os atuais servidores enquadrados nos cargos em que seja estabelecida a GPC e que percebam quaisquer das vantagens citadas no parágrafo anterior, deverá ser feita a opção em caráter irretratável.
- § 4º O servidor perderá direito à gratificação de que trata este artigo quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses previstas no art. 113, e incisos I, III, VI, VIII, IX e XI do art. 118 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e no afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar em punição.
- § 5º O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da estrutura do Poder Executivo Estadual, poderá optar, enquanto perdurar a investidura, entre a gratificação privativa da categoria a qual pertença e a gratificação atribuída em decorrência da comissão ou função de confiança.
- § 6º Na hipótese de afastamento decorrente de licença prêmio, o servidor integrante das carreiras referidas no art. 113, terá assegurado o direito à gratificação de que trata este artigo se tal vantagem vier sendo percebida ininterruptamente há mais de seis meses.
- § 7º É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata este artigo com outra da mesma espécie e de nível diferente.
- Art. 116 Ao servidor que esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada em órgãos e entidades do Poder Executivo ou em outros poderes em nível estadual, fica assegurado o desenvolvimento na carreira, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para o respectivo cargo.
- Art. 117 Os ocupantes dos cargos transformados por esta Lei que estejam enquadrados na tabela da Gratificação de Desempenho no Trabalho GDT, instituída pela Lei nº 8.196, de 29 de janeiro de 2002, serão enquadrados na tabela da Gratificação por Competência GPC com base na remuneração individual praticada, entendida esta como o vencimento do cargo efetivo acrescido do valor da referência de GDT atribuída.
- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, o valor de remuneração apurado deverá ser comparado com padrões de vencimentos fixados na nova estrutura para as classes do cargo efetivo e os níveis de GPC, atribuindo esta vantagem ao servidor pela classe e nível cujo valor de GPC somado ao vencimento correspondente a classe do cargo efetivo represente valor igual ou imediatamente superior ao da remuneração percebida na data de vigência desta Lei.
- § 2º Para os servidores que tenham garantida a Estabilidade Econômica, conforme a Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o valor de remuneração apurado deverá ser comparado com padrões de vencimento fixados na nova estrutura para as classes do cargo efetivo e os níveis de GPC, atribuindo esta vantagem ao servidor pela classe e nível cujo valor de GPC, somado ao valor do símbolo correspondente à Estabilidade Econômica, represente valor igual ou imediatamente superior ao da remuneração percebida na data de vigência desta Lei. (Redação do § 2º do art. 117 de acordo com o inciso XVII do art. 1º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)
- § 3º Se do comparativo de remuneração determinado nos parágrafos anteriores, resultar indicação de classe superior à prevista nesta Lei para enquadramento no cargo efetivo, proceder-se-á a revisão deste, atribuindo-se ao servidor enquadramento à classe



haja disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento desta demanda, a partir de 1º de janeiro de 2005. (acrescido ao art. 125 pelo inciso XV do art. 2º da Lei nº 9.429 de 10 de fevereiro de 2005.)

Art. 126 - Ficam extintas as Gratificações pelo Exercício de Função Artística – GEFA, do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, de Desempenho no Trabalho – GDT, de Qualidade na Gestão Pública e de Serviços Técnicos – GST, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 127 - O artigo 253, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, fica acrescido de novo inciso VII, com a redação a seguir, renumerando-se o atual para inciso VIII:

"VII – atender as funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinandos de nível técnico ou superior."

Art. 128 - Os §§ 1º e 2º, do artigo 253, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253 - .....

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, podendo ser subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, exceto na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, cujo exercício será ininterrupto, com prazo não superior a doze meses, prorrogável por igual período.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante o processo seletivo simplificado, segundo critérios definidos em regulamentos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, VI e VIII."

Art. 129 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 130 - Esta Lei entrará em vigor a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2004.

Art. 131 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º a 19 da Lei nº 4.794, de 11 de agosto de 1988; artigos 1º a 15 da Lei nº 5.788, de 18 de abril de 1990; artigo 3º, Capítulos III, IV, VI e VII da Lei nº 5.835, de 12 de julho de 1990; artigos 2º a 4º, 7º, Capítulo III e artigos 14, 16 e 17 da Lei nº 5.973, de 20 de setembro de 1990; Capítulo II, Capítulo III, Capítulos IV e V da Lei nº 5.995, de 14 de novembro de 1990; Seções I, II, III, IV e VI do Capítulo I e Seções I , II, III do Capítulo II, Seção I do Capítulo III e Capítulo IV da Lei nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991; artigos 4º, 53 e 54 da Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992; artigos 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 6.459, de 16 de março de 1993; artigo 8º da Lei nº 6.570, de 18 de março de 1994; § 1º, do artigo 27 e o artigo 28 da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998; artigo 18 da Lei nº 7.439, de 18 de janeiro de 1999; artigo 2º da Lei nº 7.807, de 05 de abril de 2001; Lei nº 7.506, de 08 de setembro de 1999; artigo 7º da Lei nº 7.936, de 09 de outubro de 2001; Lei nº 7.983, de 17 de dezembro de 2001 e Lei nº 8.217, de 04 de abril de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2003.

ANEXO I	_
ARTES E CULTURA	
QUANTITATIVO DE CARGOS	
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB	

CARGO	QUANTI- TATIVO POR CLASSE			
	I	II	III	IV
Téc- nico em Assuntos Culturais	45	18	7	3
Técni- co Cinema- tográfico	10	6	3	1
Técni- co de Palco	60	24	10	4
Técni- co em Pro- dução	50	20	8	4

#### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC

Cargo	Quan- titativo por Classe			
	I	II	Ш	IV
Técni- co em Res- tauração	20	12	6	2

#### **FUNDAÇÃO PEDRO CALMON**

Cargo	Quan- titativo por Classe			
	I	II	Ш	IV
Téc- nico em Assuntos Culturais	50	20	8	3



GRA <sup>-</sup>	GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC					
30 HORAS						
Classe	Classe Nível					
	1	2	3			
I	169,45	190,17	209,19			
II	230,10	253,11	278,43			
Ш	306,27	336,89	370,58			
IV	407,64	448,40	493,24			

# GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC

Classe	Nível		
	1	2	3
I	229,93	252,92	278,22
II	306,04	336,64	370,31
III	407,34	448,07	492,88
IV	542,17	596,39	656,02

**40 HORAS** 

ARTES E CULTURA
CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	Classe	Vencimento (R\$)
Analista de Assuntos Culturais Bailarino Diretor de Produção	I	475,00
Museólogo Pianista de Balé Professor de Orquestra	II	570,00
Professor de Orquestra Assisten- te Professor de Orquestra Chefe de Naipe	III	684,00
Professor de Orquestra Conser- tino Professor de Orquestra Spalla Regente	IV	820,80
Restaurador	V	984,60

GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA – GPC			
30 HORAS			

Classe	Nível		
	1	2	3
I	380,00	399,00	418,95
II	456,00	501,60	551,76
III	606,48	667,13	733,84
IV	806,62	887,28	976,01
V	1.072,81	1.180,09	1.298,10

#### **40 HORAS**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	505,40	530,67	557,20
II	555,94	611,53	672,68
III	739,40	813,34	894,67
IV	983,40	1.081,74	1.189,91
V	1.307,92	1.438,71	1.582,58

#### ANEXO III **ARTES E CULTURA QUADRO ESPECIAL**

Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra Projecionista	264,15
Assistente de Coreografia Mestre de Artes Cênicas	570,00

#### **ANEXO IV** JORNALISTA **QUANTITATIVO DE CARGOS**

Classe	Jornalista
I	40
II	35
III	27
IV	20
V	15



Professor Adjunto (DE)	1.505,28	1.625,67
Professor Assistente (20h)	432,56	467,15
Professor Assistente (40 h)	865,12	934,30
Professor Assistente (DE)	1.297,68	1.401,45
Professor Auxi- liar (20 h)	372,89	402,72
Professor Auxi- liar (40 h)	745,78	805,44
Professor Auxi- liar (DE)	1.118,67	1.208,16

# ANEXO IX QUANTITATIVO DE CARGOS ESPECIALISTA EM FISCALIZAÇÃO

Clas- se	ADAB	SJDH/ PROCON	IBA- METRO	S E - MARH	SRH	CRA	SEI
I	170	25	20	45	50	78	3
II	115	17	15	30	35	54	2
III	80	12	10	17	20	32	1
IV	40	6		9	10	16	1

TÉCNICO EM FISCALIZA- ÇÃO			
Classe	ADAB	SEMARH	SRH
I	73	10	10
II	48	6	6
III	34	3	3

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO			
Classe	AGERBA		
I	45		
II	23		
III	12		
IV	6		

TÉCNICO EM REGULAÇÃO			
Classe	AGERBA		
1	60		
II	30		
III	15		



ANEXO XIII
POLÍCIA MILITAR
TABELA DE VENCIMENTOS

Posto/Graduação	Soldo (R\$)
Coronel	462,26
Tenente-Coronel	426,25
Major	397,29
Capitão	322,85
1º Tenente	293,50
Aspirante a Oficial	286,16
Subtenente	286,16
1º Sargento	278,82
Cabo	271,49
Soldado	264,15

#### TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE POLICIAL - GAP

Pos- to/Gra- duação	Nível				
	I	II	III	IV	V
C o - ronel	1.911,07	2.301,74	2.769,74	3.332,41	4.007,07
T e - n e n t e - -Coronel	1.722,35	2.075,68	2.498,34	3.005,00	3.614,33
M a - jor	1.606,35	1.934,35	2.327,68	2.801,01	3.369,02
Capi- tão	1.449,13	1.649,13	1.889,13	2.177,12	2.522,45
1 º Tenente	1.043,84	1.257,17	1.514,50	1.822,50	2.191,84
A s - pirante a Oficial	501,84	-	-	-	-
Sub- tenente	501,84	607,17	733,84	885,84	1.068,51
1º Sargento	474,51	573,18	693,18	837,18	1.010,51
Cabo	417,85	505,85	612,51	739,18	892,51
S o I - dado	403,85	489,18	591,85	715,85	863,85



Nível Superior		
Perito Crimina- lístico	3	840,88
Perito Odonto- -legal	2	934,79
Perito Médico- -legal	1	1.038,99
	Especial	1.153,46

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE POLICIAL - GAP	
Nível Médio	

Clas-	Nível				
se					
	I	II	III	IV	V
1	441,85	535,19	647,19	781,86	943,19
2	467,84	566,52	685,19	826,52	997,19
3	520,51	629,85	760,52	919,19	1.107,19
4	626,51	757,18	914,51	1.102,52	1.327,85
5	633,04	769,05	931,71	1.127,71	1.363,72

#### Nível Superior

Classe	Nível				
	1	Ш	III	IV	V
3	923,12	1.123,12	1.363,12	1.651,12	1.996,45
2	1.067,87	1.397,21	1.790,54	2.263,87	2.831,87
1	1.110,34	1.462,34	1.885,01	2.393,01	3.002,34
Espe-	1.219,88	1.610,55	2.078,55	2.641,22	3.315,88
cial					

ANEXO XVI
DELEGADO DE POLÍCIA
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe	Vencimento (R\$)
3	840,88
2	934,79
1	1.038,99
Especial	1.153,46



### Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica Índices de Produtividade

GRUPO	ÍNDICE GIQ JORNADA NOR- MAL	ÍNDICE GIQ JORNADA AM- PLIADA
Ocupantes do cargo de Auditor em Saúde Pública, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde.	2,66	-
Ocupantes dos cargos de Regulador da Assistência em Saúde e de Sanitarista do Grupo Ocupacional Serviços Públicos, em exercício na SESAB.	1,77	-
Ocupantes do cargo de Médico do Grupo Ocupacional Serviços Públicos, em exercício na SESAB e no HEMOBA.	1,33	1,77
Ocupantes da Carreira de Graduação Superior em Serviços de Saúde e cargos correlatos integrados em Quadro Especial, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, em exercício na SESAB e no HEMOBA.	1,09	1,45
Ocupantes do cargo de Analista Técnico do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo.	0,88	1,17
Ocupantes das Carreiras de Auxiliar em Serviços de Saúde e Carreiras Técnicas em Serviços de Saúde do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde e cargos correlatos integrados em Quadro Especial, em exercício na SESAB e no HEMOBA.	0,51	0,67
Ocupantes do cargo de Técnico Administrativo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo.	0,40	0,53
Ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo.	0,30	0,40

ANEXO XIX	
AGENTE PENITENCIÁRIO	
TABELA DE VENCIMENTOS	

Classe	Vencimento(R\$)
I	270,12
II	274,85
III	287,22

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS					
Clas-	Nível				
se					
	1	2	3	4	5
I	405,48	492,60	596,88	722,28	872,76
II	431,35	523,75	634,63	767,95	927,67
III	451,98	549,66	667,14	807,06	976,02



SEI	46	20	8	6
SUDESB	15	19	9	5
UNEB	2	1	1	1
UEFS	13	5	2	1
UESC	6	3	2	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	8	3	2	1
FUNDAC	250	274	274	197
FUNCEB	64	38	26	26
НЕМОВА	16	6	3	2
PEDRO CALMON	8	3	2	1
IRDEB	6	4	3	3

#### QUANTITATIVO DE CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO	Classe			
	I	II	III	IV
Direta	6.332	2.975	1.395	1383
Indireta				
ADAB	16	12	12	10
AGERBA	4	20	7	5
INEMA	34	22	19	14
DETRAN	278	191	176	130
IBAMETRO	3	9	7	2
IPAC	103	63	45	45
JUCEB	7	6	6	6
SEI	46	20	8	6
SUDESB	15	19	9	5
UNEB	2	1	1	1
UEFS	13	5	2	1
UESC	6	3	2	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	8	3	2	1
FUNDAC	250	274	274	197
FUNCEB	64	38	26	26
НЕМОВА	16	6	3	2
PEDRO CALMON	8	3	2	1
IRDEB	6	4	3	3



ANEXO XXI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe	Vencimento (R\$)	
1	264,15	
ll ll	290,57	

# TÉCNICO ADMINISTRATIVO TABELA DE VENCIMENTOS

Classe	Vencimento (R\$)	
1	270,12	
II	297,13	
III	326,85	
IV	359,54	

# ANALISTA TÉCNICO TABELA DE VENCIMENTOS

Classe	Vencimentos (R\$)	
I	475,00	
II	570,00	
III	684,00	
IV	820,80	
V	984,96	

# GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 30 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	347,00	437,42	537,79
II	554,19	677,85	815,12
III	839,63	991,99	1.159,59
IV	1.207,15	1.409,95	1.633,02
V	1.714,24	1.984,16	2.281,08

#### 40 HORAS

Classe	Nível		
	1	2	3
I	620,97	741,53	875,34
II	928,88	1.093,76	1.276,77
III	1.347,45	1.550,60	1.796,40
IV	1.907,64	2.180,49	2.480,61
V	2.646,60	3.009,75	3.409,22

